



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Valdete Maria Gomes de Oliveira**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **027/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidatada com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a majoração de sua nota possibilitando a sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petitório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente atingiu nota máxima no quesito “**CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS**” tendo em vista que os certificados apresentados permitem que esta comissão atribua a nota de 20 pontos.

Contudo, em relação ao quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a recorrente faz jus a nota de 20 pontos. Esse resulta se dar em decorrência da apresentação de documentos que computados, permite chegar a esse valor.

Por relevante, não obstante a candidata recorrente afirmar possuir especialização em **EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E NEUROPSICOPEDAGOGIA**, após detida análise não encontramos qualquer documento que comprovasse o alegado. Todavia, existe nos autos declaração de lavra da FACIMIG e datada de 16/02/2022, declarando que a recorrente encontra-se matriculado no curso de especialização logo acima referido.

Deste modo, como não houve ainda a conclusão desta pós-graduação, fica esta comissão impedida de atribuir nota levando em consideração a declaração da instituição de ensino.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Município de Carnaíba/PE**, atestando que a recorrente atuou na função de bolsista com alunos autista e alunos de EJA, chegando à pontuação máxima de 20 pontos na experiência Profissional.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Flores/PE**, afirmando que a candidata que ora se insurge atuou na função de Professora de Educação Infantil no período 21/02/2022 a 31/12/2022, período inferior à quantidade mínima de meses exigidos no edital. Deste modo não é possível atribuir pontuação neste quesito.

Com relação à afirmação da recorrente de existem pessoas com menos títulos e menos tempo de serviço estarem a sua frente na lista de classificados, reputamos como mera especulação, uma vez que esta comissão vem analisando de forma bastante criteriosa todos os documentos apresentandos no momento da inscrição.

Por outro lado, não há registro de interesse outros por parte desta comissão, a não ser a de classificar os candidatos de acordo com a comprovação por meio documental, obedecendo estritamente os ditames do edital que rege a espécie.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 60 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS